

REGIMENTO GERAL

FACULDADE METODISTA GRANBERY

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art.1º A Faculdade Metodista Granbery, com limite territorial de atuação na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento isolado, particular e confessional de ensino superior, doravante denominado Faculdade, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil com fins não econômicos, reconhecida como utilidade pública federal, estadual e municipal, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado sob o n.º 658, no Livro A, em 24 de agosto de 1966 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda com o nº 21.576.590/0001-75.

§ 1º A Faculdade rege-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação de ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora, portarias, resoluções e demais atos da Direção e Conselhos Superiores, colegiados de cursos, órgãos executivos, órgãos complementares no âmbito de suas atribuições.

§ 2º O Instituto Metodista Granbery rege-se pelo seu Estatuto aprovado de acordo com os Cânones da Igreja Metodista e pelas leis em vigor.

Art.2º A Faculdade tem por objetivos e finalidades:

I -Objetivos:

- a) formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- b) participar ativamente do processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- c) contribuir para o fortalecimento da cooperação e solidariedade humana, promovendo os valores educacionais, sociais, morais, éticos, cívicos, culturais e democráticos da sociedade;
- d) oferecer à comunidade a oportunidade de imersão nos diversos campos de conhecimento;
- e) incentivar o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, artísticos e culturais;
- f) contribuir para a construção de uma sociedade que valoriza o ser humano, à luz dos valores metodistas.

II – Finalidades:

- a) promover o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados à formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções de problemas regionais, nacionais e internacionais;
- b) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- e) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- f) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A comunidade acadêmica da Faculdade, para efeitos de sua administração, compreende:

I – colegiados superiores: Conselho Superior, doravante denominado CONSU e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado CEPE ;

II – colegiados de cursos;

III – órgãos executivos:

- a) Direção;
- b) Direção Acadêmica;
- c) Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, doravante denominado ISE;
- d) Coordenadoria de Pós-graduação;
- e) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- f) Coordenadorias de cursos;
- g) Coordenadoria Administrativa;
- h) Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- i) Coordenadoria Executiva de Avaliação Institucional.

IV – órgãos complementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Central de Atendimento Integrado;
- c) Pastoral;
- d) Biblioteca;
- e) Tecnologia de Informação;
- f) Relações Institucionais e Internacionais;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Núcleo de EAD.

§ 1º Em atendimento à legislação vigente, a Faculdade mantém em todos os cursos o Núcleo Docente Estruturante(NDE);

§ 2º Além dos órgãos executivos e complementares de que trata este artigo, podem ser criados outros, nestas mesmas categorias, a juízo da Direção, ouvida a Mantenedora.

§ 3º A vinculação e a organização dos órgãos executivos e complementares de que trata o caput deste artigo serão propostas pela Direção, ouvida a Mantenedora.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art. 4º O CONSU, órgão colegiado superior da Faculdade, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, tem por função orientar, supervisionar e deliberar em matérias referentes à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão, definindo políticas e diretrizes concernentes às práticas administrativas e acadêmicas da Faculdade, observadas as orientações da Mantenedora.

Art. 5º O CONSU é constituído dos seguintes membros:

- I – Diretor, como Presidente do Conselho;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Secretário Acadêmico;
- IV – Coordenador de Pós-graduação,
- V – Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VI – Coordenador do ISE;
- VII – representante dos coordenadores de cursos de bacharelado;
- VIII – Coordenador Administrativo;
- IX – Coordenador de Planejamento e Gestão;
- X – Coordenador Executivo de Avaliação Institucional;
- XI – representante docente;
- XII – representante discente;
- XIII – representante da Mantenedora;
- XIV – representante do corpo técnico-administrativo;
- XV – representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes dos coordenadores de curso e dos docentes são indicados pelos seus pares para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente é indicado pelos seus pares para um período de 1(um) ano.

§ 3º A Mantenedora define a forma de indicação e período de seu representante no Conselho.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelo Diretor, permitida a recondução, podendo ser destituído *ad nutum*.

§ 5º O Diretor convidará uma entidade representativa a indicar um representante da comunidade para sua aprovação, para um período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho pode organizar-se em comissões.

§ 7º O Presidente do Colegiado, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

§ 8º O Secretário Acadêmico da Faculdade é o secretário do CONSU.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CONSU são semestrais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor ou requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

§ 1º Os atos do CONSU são tornados públicos por meio de Resoluções, quando necessárias, subscritas pelo Presidente.

§ 2º As atas das reuniões do CONSU são lavradas e, após aprovadas, são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Art. 7º Ao CONSU compete:

- I – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI);
- II – homologar ou sugerir alterações no Projeto Pedagógico Institucional(PPI);
- III – homologar ou sugerir alterações nos projetos pedagógicos dos cursos(PPC);
- IV – aprovar propostas de criação, extinção de cursos e ofertas de vagas;
- V – sugerir a política de gestão de pessoas da Faculdade, deliberando sobre Planos de Carreira e Salários, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;
- VI – aprovar o seu Regimento e dos demais órgãos da Faculdade, quando houver;
- VII – aprovar o plano anual de atividades(AGT-Ações de Gestão), depois de apreciado pelo CEPE, submetendo à aprovação da mantenedora;
- VIII – decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo CEPE;
- IX – aprovar a criação e outorgas de distinções acadêmicas;
- X – decidir sobre os casos omissos e situações especiais não contempladas por este Regimento Geral.

Art. 8º Os atos do CONSU devem estar em harmonia com os atos da Mantenedora.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 9º. O CEPE, órgão colegiado da Faculdade, tem função consultiva, deliberativa e normativa em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art.10 As reuniões ordinárias do CEPE são trimestrais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor ou requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 11 O CEPE é constituído dos seguintes membros:

- I – Diretor, como Presidente do Conselho;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Secretário Acadêmico;
- IV – Coordenador do ISE;
- V – Coordenador de Pós-graduação,
- VI – Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VII – Coordenadores de Cursos;
- VIII – Coordenador Administrativo;
- IX – Coordenador de Planejamento e Gestão;
- X – representante discente;
- XI – representante docente.

§ 1º O representante docente é indicado pelos seus pares para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente é indicado pelos seus pares para um período de 1 (um) ano.

Art. 12 Ao CEPE compete:

- I – propor ao CONSU aprovação do Projeto Político Pedagógico(PPI);
- II – propor ao CONSU políticas e normatizações em sua área de competência;
- III – estabelecer normas para a organização, o funcionamento e a avaliação das atividades acadêmicas;
- IV – apreciar e encaminhar ao CONSU propostas de criação, extinção ou fusão de cursos de graduação e pós-graduação;
- V – propor ao CONSU programas institucionais de estímulo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- VI – verificar a adequação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão às diretrizes da Mantenedora;
 - VII – emitir parecer sobre matéria de sua competência quando solicitado pela Direção ou CONSU;
 - VIII – atuar como instância de recursos de atos das coordenações de cursos e supervisões de núcleos;
 - IX – organizar seu regimento interno e encaminhar ao CONSU para aprovação;
 - X – aprovar calendário acadêmico;
 - XI – apreciar propostas de Processos Seletivos;
 - XII – aprovar proposta de alteração curricular;
 - XIII – apreciar e aprovar alterações de projetos pedagógicos;
 - XIV – integrar, sempre que possível, o ensino, à pesquisa e à extensão.
- Art. 13** Decidir sobre os casos omissos e situações especiais não contempladas por este Regimento Geral, na esfera de sua competência.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO

Art. 14 A Direção da Faculdade, exercida por um Diretor, é órgão de direção superior administrativa e acadêmica.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor designará um substituto autorizado pela Mantenedora.

§ 2º A Direção pode nomear, quando necessário, assessorias especializadas.

Art. 15 O Diretor é escolhido pela Mantenedora podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 16 Os atos da Direção são tornados públicos por meio de portarias.

Art. 17 Dos atos da Direção cabe recurso ao CONSU, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação.

Art. 18 São atribuições do Diretor:

- I – dirigir a Faculdade, cumprindo e fazendo cumprir as normas, portarias e atos da Mantenedora, do CONSU, do CEPE e a legislação vigente;
- II – representar a Faculdade, ou nomear representante, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- III – encaminhar ao CONSU, para apreciação, o orçamento anual da Faculdade;
- IV – submeter o orçamento à Mantenedora para aprovação.
- V – conferir graus acadêmicos e demais certificados;
- VI – nomear os ocupantes de cargos e funções da Faculdade, bem como efetuar a exoneração *ad nutum*, ouvida a mantenedora;
- VII – declarar impedimentos ao exercício de cargos e funções da Faculdade e afastar temporariamente, comunicando ao CONSU;
- VIII – dar posse aos representantes que integram os órgãos colegiados;
- IX – delegar atribuições quando se fizer necessário;
- X – convocar e presidir os colegiados para os quais foi designado;
- XI – constituir e organizar o quadro técnico e administrativo em consonância com as características institucionais;
- XII – baixar atos de cumprimento das decisões dos Conselhos;
- XIII – firmar convênios e acordos, no país ou no exterior, mediante aprovação da Mantenedora;
- XIV – referendar o calendário anual da Faculdade, submetendo-o à aprovação do CEPE e CONSU;

- XV – estabelecer relacionamento harmônico da Faculdade com o Colégio Metodista Granbery, Mantenedora e Comunidade;
- XVI – praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, nas áreas acadêmica e administrativa;
- XVII – decidir sobre casos urgentes ou omissos neste Regimento Geral, *ad referendum* do órgão competente.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 19 A Direção Acadêmica é um órgão vinculado à Direção da Faculdade, sendo responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades acadêmicas.

Art. 20 O Diretor Acadêmico é nomeado pela direção da Faculdade, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 21 O Diretor Acadêmico terá as seguintes atribuições:

- I – promover a integração da área acadêmica com as demais áreas;
- II – zelar pela fiel observância do Projeto Pedagógico Institucional e supervisionar, juntamente com os Coordenadores de Curso, os Projetos Pedagógicos dos cursos;
- III – promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – assinar documentos definidos pela direção da Faculdade;
- V – assessorar o Diretor da Faculdade em assuntos acadêmicos;
- VI – coordenar o plano anual de atividades acadêmicas;
- VII – decidir, ouvido o Diretor da Faculdade, sobre proposta de convênios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – propor à Direção o calendário acadêmico anual;
- IX – coordenar os trabalhos da comissão permanente responsável pela realização do processo seletivo de candidatos aos cursos da Faculdade;
- X – apreciar os pedidos de monitoria solicitados pelos coordenadores de curso;
- XI – executar as demais atividades designadas pelo Diretor da Faculdade.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22 O colegiado de curso é o órgão deliberativo do curso, responsável por propor ao CEPE as diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, respeitadas as normas superiores e a legislação vigente.

Art. 23 O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

- I – o coordenador de curso, como Presidente;
- II – os professores do respectivo curso;
- III – dois representantes discentes.

§ 1º Os representantes discentes, são eleitos pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 2º A Direção da Faculdade, a Direção Acadêmica e a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão participam, sempre que necessário, sem direito a voto.

Art. 24 Ao Colegiado de Curso compete:

- I – sugerir ao CEPE normas e diretrizes sobre o programa de monitoria;

- II – sugerir ao CEPE, ouvida a Direção Acadêmica, alterações no projeto pedagógico do curso, em todas as suas dimensões;
- III – sugerir à Direção Acadêmica ações que contribuam para a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem;
- IV – sugerir ao CEPE, ouvida a Direção Acadêmica, normas e diretrizes a respeito de:
 - a) seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
 - b) funcionamento do curso;
- V – sugerir ao CEPE, ouvida a Direção Acadêmica, critérios sobre transferência, aproveitamento de estudos e adaptação de discentes ou de portadores de diploma de curso de graduação, de acordo com a legislação vigente;
- VI – propor à Direção Acadêmica a aquisição de recursos didático-pedagógicos;
- VII – propor convênios no âmbito de atuação do curso;
- VIII – propor e distribuir atividades acadêmicas entre os docentes;
- IX- aprovar sugestões encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante(NDE);
- X – apreciar o Plano Anual de Atividades(AGT – Ações de Gestão) a ser desenvolvido pelo coordenador de curso.

SEÇÃO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 25 O Instituto Superior de Educação – ISE é o órgão da Faculdade responsável pelos cursos da área de Educação.

Art. 26 O ISE, além das finalidades previstas em Lei, promove a formação inicial, continuada e complementar de agentes para o exercício do magistério na educação básica.

Art. 27 O ISE abrange os seguintes cursos e programas:

- I – curso de Pedagogia, destinado à formação de profissionais em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio;
- III – programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de graduação que desejam atuar nos anos finais do ensino fundamental ou do ensino médio;
- V- formação pós-graduada de caráter profissional voltada para a atuação na educação básica em parceria com o Núcleo de Pós-graduação.

Art. 28 O ISE é constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do ISE;
- II – Coordenadores de cursos;

Parágrafo único. O coordenador do ISE é nomeado pelo Diretor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 29 São atribuições do Coordenador do ISE:

- I – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento e avaliação de cursos e programas de sua área de atuação;
- II – propor ao CEPE a criação, extinção ou modificação de cursos ou programas de sua área de atuação;
- III – acompanhar o desenvolvimento de cursos e programas de sua área de atuação;

- IV – definir critérios para a estruturação de trabalhos de conclusão e critérios de avaliação de cursos e programas;
- V – elaborar o Plano Anual de Atividades do ISE;
- VI – apreciar e encaminhar ao CEPE proposta de convênios com outras entidades;
- VII – organizar seu regimento interno para o desenvolvimento das atividades sob sua competência;
- VIII – zelar pela fiel observância da legislação de ensino e das normas emanadas pela Faculdade e Mantenedora;
- IX – representar o ISE junto aos órgãos colegiados de que participe e perante os órgãos da Faculdade.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30 A Coordenadoria de Pós-graduação é órgão responsável pelos cursos de pós-graduação *lato-sensu*.

Art. 31 O Coordenador de Pós-graduação é nomeado pelo Diretor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 32 São atribuições do Coordenador de Pós-graduação:

- I – propor à Direção Acadêmica o regimento interno da Coordenação e normas para organização, funcionamento e avaliação de programas de pós-graduação;
- II – sugerir à Direção Acadêmica projetos de pós-graduação para aprovação da Direção;
- III - sugerir à Direção Acadêmica a criação, extinção ou ajuste de programas de pós-graduação;
- IV – acompanhar o desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- V – sugerir à Direção Acadêmica orçamento para os programas de pós-graduação;
- VI – solicitar e acompanhar junto aos órgãos competentes a elaboração dos planos de divulgação de programas desenvolvidos e em desenvolvimento;
- VII – apreciar e encaminhar à Direção Acadêmica proposta de convênios com outras entidades;
- VIII – exercer outras atividades designadas pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor da Faculdade.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33 A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é órgão responsável pelos projetos de pesquisa e projetos/programas e cursos de extensão.

Art. 34 O Coordenador de Pesquisa e Extensão é nomeado pelo Diretor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 35 São atribuições do Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I – propor à Direção Acadêmica as normas para organização, funcionamento e avaliação de programas de Pesquisa e Extensão;
- II – sugerir à Direção Acadêmica projetos de Pesquisa e Extensão para aprovação da Direção;
- III - sugerir à Direção Acadêmica a criação, extinção ou ajuste de programas de Pesquisa e Extensão e eixos temáticos para aprovação da Direção;
- IV – acompanhar o desenvolvimento de programas de Pesquisa e Extensão;

- V – sugerir à Direção Acadêmica orçamento para os programas de Pesquisa e Extensão;
- VI – solicitar e acompanhar junto aos órgãos competentes a elaboração dos planos de divulgação de programas desenvolvidos e em desenvolvimento;
- VII – apreciar e encaminhar à Direção Acadêmica proposta de convênios com outras entidades.
- VIII – exercer outras atividades designadas pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor da Faculdade.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 36 A coordenadoria de curso é responsável pela integração de docentes e discentes de seu curso e demais órgãos acadêmicos e administrativos.

Art. 37 O coordenador de curso é nomeado pelo Diretor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 38 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – zelar pela fiel observância e atualização do projeto pedagógico do curso;
- II – administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores (CONSU, CEPE e Colegiado de Curso) e as instruções e determinações emanadas da Direção Acadêmica e do Diretor da Faculdade;
- IV – submeter à consideração do Colegiado de curso a proposta de Plano Anual de Atividades do curso, que será apreciada pela Direção antes do encaminhamento ao CEPE, ao final de cada ano;
- V – dirigir e controlar o trabalho dos docentes;
- VI – convocar e presidir as reuniões de colegiado de curso;
- VII – propor ao colegiado de curso alterações no projeto pedagógico, submetendo à Direção Acadêmica;
- VIII – avaliar o processo de ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria contínua;
- IX – emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptação de discentes transferidos ou diplomados;
- X – sugerir à Direção da Faculdade a contratação ou dispensa de docente.
- XI – dar parecer e encaminhar à Direção Acadêmica os pedidos de afastamento ou licença de docente;
- XII – dar parecer e solicitar apreciação da Direção Acadêmica dos pedidos de monitoria dos docentes de seu curso, para posterior encaminhamento à Direção para aprovação;
- XIII - elaborar o Plano Anual de Atividades (AGT – Ações de Gestão);
- XIV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Direção Acadêmica e Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Nas reuniões de colegiado de curso, o Coordenador, em caso de empate, terá direito de voto de qualidade.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39 A Coordenadoria Administrativa é vinculada à Diretoria sendo responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas institucionais e os demais serviços de apoio da Faculdade.

Art. 40 O Coordenador Administrativo é indicado e nomeado pelo Diretor.

Art. 41 São atribuições do Coordenador Administrativo:

I – representar a Coordenadoria Administrativa nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II – elaborar o plano de trabalho da coordenadoria, encaminhando-o à apreciação e aprovação do Diretor da Faculdade;

III – manter articulação permanente com os demais órgãos, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços de apoio necessário ao funcionamento da Faculdade;

IV – apresentar ao Diretor da Faculdade sugestões e propostas de resoluções e portarias concernentes às normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da Faculdade e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Faculdade;

V – executar outras atribuições determinadas pela Direção da Faculdade.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 42 A Secretaria Acadêmica é dirigida por um(a) Secretário(a) Acadêmico(a), indicado e designado pela Direção.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Acadêmico(a) deve possuir curso superior.

Art. 43 À Secretaria Acadêmica compete, além dos serviços específicos da área, manter, executar, registrar e controlar as informações acadêmicas de acordo com a legislação vigente e deliberações internas.

Art. 44 São atribuições do Secretário Acadêmico:

I – administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, de acordo com a legislação vigente e deliberações internas;

II – articular os setores acadêmicos e administrativos, visando ao atendimento dos interesses da Faculdade;

III – elaborar normas pertinentes ao funcionamento da Secretaria Acadêmica, encaminhando para deliberação da Direção;

IV – assinar, com o Diretor, os termos referentes a histórico escolar, matrículas, certificados de conclusão de cursos e diplomas;

V – preparar a documentação e dar andamento, de acordo com a legislação vigente e deliberações internas.

VI – planejar, juntamente com a coordenadoria de Planejamento e Gestão, as atividades de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e recredenciamento da instituição;

SEÇÃO XI

DA PASTORAL

Art. 45 A Pastoral Universitária é definida em documentos da Igreja, tendo o compromisso de atuar junto à Faculdade, à luz das diretrizes do Colégio Episcopal Metodista.

Art. 46 São atribuições da Pastoral Universitária:

I – propor e desenvolver projetos de promoção humana, em conjunto com outros setores da Faculdade ou em convênio com outras instituições;

II – participar de reuniões, zelando para que se realizem em consonância com a filosofia educacional da Igreja Metodista.

SEÇÃO XII

DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 47 A Coordenadoria Executiva de Avaliação Institucional é um órgão vinculado ao Diretor da Faculdade, que tem por função avaliar a Faculdade para assegurar que os insumos, desde as instalações até os métodos e processos de um ensino integrado à pesquisa e à extensão, estejam permanentemente sendo comparados com os padrões estabelecidos e que os desvios encontrados reorientem os planejamentos e as ações acadêmicas e administrativas, a fim de atender à missão da Faculdade.

Art. 48 O Coordenador Executivo de Avaliação Institucional é indicado e nomeado pelo Diretor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Art. 49 À Coordenadoria Executiva compete:

I - representar a Coordenadoria Executiva de Avaliação Institucional nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - gerir o Sistema de Avaliação Institucional e acompanhar as ações propostas junto aos órgãos de decisão da Faculdade;

III - consolidar as informações relativas às avaliações e elaborar relatórios de avaliação;

IV - manter a Direção da Faculdade informada das ações a serem desenvolvidas pela coordenação, bem como os resultados obtidos.

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 50 A Coordenadoria de Planejamento e Gestão é um órgão vinculado à Direção da Faculdade, sendo responsável pela elaboração e execução de atividades ligadas ao planejamento e à gestão, desenvolvendo suas tarefas de acordo com as orientações da Direção, e atentando para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 51 O Coordenador de Planejamento e Gestão será nomeado pela Direção e terá as seguintes atribuições:

a) relativas ao Planejamento Institucional:

I - planejar as atividades de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e reconhecimentos da instituição;

II - realizar planejamentos institucionais e submetê-los à aprovação da Direção da Faculdade;

b) relativas à Gestão Institucional:

I - assessorar a Direção na gestão da Faculdade;

II – prever, planejar, organizar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil, o provimento de bens e demais serviços de apoio necessários ao funcionamento da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 52 A Faculdade oferece os seguintes cursos:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – outros cursos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53 Os cursos de graduação destinam-se a formar profissionais em ensino superior nas diferentes áreas de conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Antes de cada período letivo, a Faculdade informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 54 Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, de acordo com a legislação vigente.

Art. 55 Para a seleção e matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação, além das exigências legais, outros requisitos poderão ser estabelecidos pela Faculdade.

Art. 56 Os critérios de aprovação nos cursos de pós-graduação serão propostos pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, aprovados pelo CEPE e homologados pelo CONSU, respeitada a legislação vigente.

Art. 57 Os demais cursos seguirão os termos da legislação vigente e as normas próprias estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 58 Os cursos da Faculdade poderão contar com a participação de docentes de outras instituições e associações culturais de comprovada idoneidade e reconhecida competência acadêmica.

Art. 59 A Faculdade poderá promover atividades interinstitucionais mediante convênios específicos, mediante aprovação da Direção.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60 O curso de graduação é organizado de acordo com a legislação vigente, possuindo um currículo pleno, devendo o mesmo ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de um grau acadêmico.

Art. 61 O currículo de cada curso abrange uma seqüência ordenada de unidades curriculares, organizadas em períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. Os currículos serão organizados na observância das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação e legislação vigente.

Art. 62 Unidade curricular é um conjunto de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada unidade curricular consta do projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º A duração da hora-aula deve atender à legislação vigente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga-horária estabelecidos no plano de cada unidade curricular.

Art. 63 A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 64 A Faculdade manterá a pesquisa, mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos próprios, desde que haja aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são supervisionadas pela Coordenação de Pesquisa, de acordo com as normas aprovadas pelos colegiados superiores.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 65 A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às diversas áreas do saber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades de extensão são supervisionadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, de acordo com as normas aprovadas pelos colegiados superiores.

CAPÍTULO IV

DO REGIME SERIADO SEMESTRAL

Art. 66 Os cursos de graduação obedecem ao regime seriado semestral e os demais cursos a regime próprio.

Art. 67 O currículo pleno é integrado por unidades curriculares todas obrigatórias, com periodização estabelecida em projeto pedagógico.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 68 O período letivo abrange no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executadas atividades acadêmicas, respeitada a legislação vigente.

Art. 69 O período letivo poderá alterar-se quando houver a necessidade de se atender mudanças da legislação educacional ou por motivos de força maior.

Art. 70 As atividades acadêmicas da Faculdade são fixadas semestralmente em calendário acadêmico aprovado pelos conselhos superiores da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71 O processo seletivo destina-se a avaliar e classificar os candidatos dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os critérios e normas do processo de seleção levarão em conta a articulação com o ensino médio.

§ 2º O limite de vagas oferecidas para cada curso é o estabelecido pelo MEC nos atos de autorização de cada curso.

§ 3º As condições para o processo seletivo são divulgadas em edital.

Art. 72 A classificação é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSU.

Art. 73 À Faculdade reserva-se o direito de não criar turmas caso não haja o número mínimo de matriculados fixado em edital.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 74 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, mediante contrato de prestação de serviços educacionais devidamente firmado entre as partes, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – documento oficial de identidade;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – título de Eleitor, de acordo com a legislação vigente;

IV – prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;

V – certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;

VI – histórico escolar do ensino médio;

VII – uma foto recente, de frente, de tamanho 3 x 4 ;

VIII – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, para maiores de 18 anos;

IX – comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade do curso.

X – comprovante de residência.

XI – atestado médico de aptidão física para os(as) discentes dos cursos de Educação Física.

§ 1º Em caso de matrícula de portador de curso superior, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado.

§ 2º A matrícula de discente proveniente de estabelecimento congênere, depende de apresentação, além dos documentos pessoais, dos documentos escolares exigidos na legislação a respeito de transferência que estiver em vigor.

§ 3º A matrícula será efetivada com pagamento e, em caso de cheque, apenas será confirmada com a devida compensação bancária.

Art. 75 A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que não renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos em calendário caracterizará abandono de curso e perderá seu vínculo com a Faculdade, recuperando-o por meio de novo processo seletivo.

§ 2º O discente que renovar sua matrícula após o início das aulas, estipulado no Calendário Acadêmico, se responsabilizará pela infrequência adquirida até a data em que se matricular.

§ 3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com os comprovantes de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do de quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 4º Os(as) discentes que não conseguirem concluir todas as atividades do curso no prazo previsto para tal, ficam obrigados(as) a se matricularem no semestre subsequente nas atividades não concluídas, nos prazos estipulados no Calendário.

Art. 76 A promoção de discentes com disciplinas pendentes será regulamentada por legislação específica expedida pelos Conselhos Superiores da Faculdade e assinada pelo seu presidente, entrando em vigor no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 77 Ao discente que interromper temporariamente os estudos, é facultado o trancamento de matrícula para o efeito de mantê-lo vinculado à Faculdade.

§ 1º O trancamento será concedido, se requerido por meio de formulário próprio ou por meios eletrônicos vigentes, na Secretaria Acadêmica, não podendo ser superior a 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou não, incluindo aquele em que foi requerido.

§ 2º Findo o prazo concedido de trancamento de matrícula, o aluno deverá fazer sua matrícula nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico sob pena de ser desvinculado da Faculdade. Para recuperar o vínculo será necessário participar de novo processo seletivo.

Art. 78 Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I – mediante requerimento do interessado;

II – por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;

III – por ter ultrapassado o prazo máximo de integralização do curso;

IV – pela não apresentação dos documentos exigidos para matrícula, conforme definido neste regimento.

Art. 79 O prazo mínimo e máximo para integralização dos cursos, respeitados os limites legais, constarão dos currículos dos cursos inseridos em seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º Em caso de não integralização do curso no prazo previsto, por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do CEPE, o aluno poderá requerer, no semestre letivo anterior, dilatação do prazo na conformidade da legislação vigente.

§ 2º Durante a prorrogação do prazo de integralização, não será permitido o trancamento de matrícula.

§ 3º Findo o prazo de integralização do curso, definido no Projeto Pedagógico, o(a) discente perderá o vínculo com a Faculdade, podendo recuperá-lo por meio de processo seletivo.

Art. 80 Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, mediante requerimento próprio e de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 81 É concedida matrícula ao discente transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados em Calendário Acadêmico, para prosseguimento dos estudos em curso da mesma área ou áreas afins de conhecimento.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 82 O(A) discente transferido(a) de instituição ou de curso está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação no curso de origem, após análise e autorização da coordenação do curso pretendido.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e as adaptações devidas, observadas as normas da legislação pertinente, são protocolados na Secretaria Acadêmica e analisados pelo Coordenador de Curso, ouvido, se necessário, os professores das respectivas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 83 Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do discente transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais unidades curriculares e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária adicional em termos globais será exigida para efeito de integralização curricular, em função do total das horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Art. 84 A transferência para outra instituição de ensino superior será requerida e concedida em qualquer momento do período letivo, aos discentes regularmente vinculados à instituição, cumpridas as exigências legais e administrativas vigentes.

Art. 85 Na expedição de transferência, a Faculdade não é obrigada a atender qualquer pedido de emissão de atestado ou declaração de conduta ou idoneidade do aluno que se transfere.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO

Art. 86 O sistema de avaliação de desempenho e de promoção do discente deverá ser estabelecido por resolução específica.

Parágrafo Único. A resolução de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 87 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo incluir-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, que não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária global.

§ 2º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os dispositivos da legislação vigente.

Art. 88 Os estágios supervisionados devem atender às peculiaridades de cada curso e serão regulados pelos órgãos competentes.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 89 O corpo docente, formado por pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino e pesquisa, deverá ser integrado por pessoas de valor científico, competência técnica, capacidade didática, seriedade profissional, integridade de costumes e de respeito à doutrina e moral cristãs.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do docente, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 90 O corpo docente é constituído por:

I – Professores integrantes do Quadro Docente da Faculdade;

II – professores visitantes, colaboradores e auxiliares.

§ 1º Os professores visitantes, colaboradores e auxiliares poderão ser contratados em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A contratação de professores visitantes, colaboradores e auxiliares será por período determinado.

Art. 91 O plano de carreira docente é hierarquizado em três categorias:

I – Professor Titular;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Assistente.

§ 1º O Professor Titular deverá possuir o título de doutor ou equivalente na área em que irá atuar, ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida.

§ 2º O Professor Adjunto deverá possuir o título de Mestre na área correspondente ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida.

§ 3º O Professor Assistente deverá possuir o título de especialista ou equivalente na área correspondente ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida.

Art. 92 São atribuições do professor:

- I – elaborar o seu plano de unidade curricular submetendo-o à apreciação do colegiado de curso;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino da sua unidade curricular, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária;
- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e avaliar as atividades apresentadas pelos discentes;
- IV – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- V – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI – elaborar e executar projetos de pesquisa, quando couber;
- VII – votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade;
- VIII – participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – cumprir a legislação vigente.
- XI – cumprir os prazos estabelecidos pela instituição.
- XII - colaborar para que entre os discentes, docentes, direção e os demais membros da comunidade Granberyense se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 93 Constituem o corpo discente da Faculdade os discentes regulares e os discentes não regulares.

§ 1º Regular é o discente matriculado em curso de graduação e pós-graduação.

§ 2º Não regular é o discente matriculado em unidades curriculares isoladas de qualquer dos cursos de graduação oferecidos regularmente, conforme resolução específica.

Art. 94 O discente não regular que passar à condição de regular, poderá ter o aproveitamento das unidades curriculares cursadas com aprovação, desde que apresente diploma de curso superior ou seja aprovado em processo seletivo e atenda os prazos exigidos e as regulamentações da Faculdade.

Art. 95 São direitos dos membros do corpo discente:

- I – receber orientações acadêmicas que vise à sua formação integral;
- II – participar de atividades esportivas, artísticas, culturais e sociais;
- III – fazer-se representar em um dos órgãos colegiados da Faculdade, não podendo acumular mais de uma representação no mesmo mandato e sem direito à reeleição;
- IV – não sofrer qualquer restrição em virtude de sua condição econômica, social, de credo político ou religioso;
- V – recorrer de decisões aos órgãos competentes;
- VI – concorrer à monitoria, bolsa-atividade, bolsa por projeto de iniciação científica, quando oferecidos e de acordo com a disponibilidade da instituição.
- VII – receber informações sobre sua situação acadêmica nos prazos estabelecidos;

Art. 96 São deveres dos membros do corpo discente:

- I – acatar a autoridade;
- II – ser pontual e assíduo às atividades programadas;
- III – ter bom comportamento e ser zeloso no cumprimento de todos os seus deveres por meio de hábitos, atitudes, palavras e procedimentos;

IV – cumprir o presente Regimento, o contrato firmado com a instituição e outras normas disciplinares de que vier a ter prévio conhecimento, visando à ordem e ao bem-estar da comunidade;

V – proceder, dentro e fora do estabelecimento, como legítimo representante do mesmo;

VI – zelar pelo patrimônio da Faculdade.

VII – empenhar-se no desenvolvimento da autonomia e da superação dos obstáculos surgidos no cotidiano;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos pela instituição.

IX – colaborar para que entre os discentes, docentes, direção e os demais membros da comunidade Granberyense se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo.

Art. 97 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 98 A monitoria estudantil destina-se a:

I – despertar no aluno o interesse pela carreira docente;

II – assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino;

III – assegurar cooperação ao corpo discente no aprendizado.

Art. 99 As normas de definição e de distribuição de monitorias, bem como o processo de seleção e admissão dos monitores, são emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 100 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao funcionamento regular das diversas áreas da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de capacitação a seus funcionários.

Art. 101 Os integrantes do corpo técnico-administrativo devem colaborar para que entre os discentes, docentes, direção e os demais membros da comunidade Granberyense se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 102 O regime disciplinar refere-se ao respeito às condições pedagógicas, científicas e administrativas, ao respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade; pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade e à obediência às disposições legais.

Art. 103 São infrações à disciplina, comportamentos e atitudes incompatíveis com as condições pedagógicas, abuso, negligência e omissão no exercício de funções, iniciativas que conturbem a ordem e o bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. Não se admite, no âmbito da Faculdade, a recepção de discentes novatos com comemorações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 104 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além das previstas na legislação trabalhista:

- I – advertência oral e sigilosa;
- II – repreensão, por escrito.
- III – suspensão, com perda de vencimento.
- IV – rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 105 São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o coordenador de curso;
- II – de repreensão, o coordenador de curso e o Coordenador Administrativo;
- III – de suspensão, o Diretor da Faculdade;
- IV – de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o Diretor da Faculdade ou Diretor Geral da Mantenedora;

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106 Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento com cancelamento da matrícula.

Art. 107 São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência e repreensão, o coordenador de curso;
- II – de suspensão e desligamento, o Diretor.

Parágrafo único. Da aplicação das penalidades de suspensão ou desligamento cabe recurso junto ao CEPE.

Art. 108 O registro de penalidades aplicadas será feito em documento próprio e arquivado na pasta individual do(a) discente, não constando do histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 109 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de repreensão é da competência do chefe imediato ou da Coordenadoria Administrativa e Gestão de Pessoas. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa cabe ao Diretor da Faculdade ou ao Diretor Geral da Mantenedora.

CAPÍTULO V

DO RECURSO

Art. 110 Para efeito de interposição de recursos, salvo disposição em contrário, constituem órgãos imediatamente superiores:

I – em relação ao CEPE, o CONSU;

II – em relação à Coordenação de Curso, o CEPE;

III – em relação aos demais órgãos, o Diretor da Faculdade.

TÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 111 Ao discente que tenha integralizado o currículo pleno de um curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico da Faculdade e pelo diplomado.

Art. 112 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão compromisso, na forma aprovada pela Faculdade.

§ 1º Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (dois) professores, da secretária acadêmica e em local e data determinados pelo Diretor.

§ 2º Ao concluinte de curso de pós-graduação será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor, pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Secretário Acadêmico da Faculdade.

Art. 113 A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor Emérito;

II – Professor **Honoris Causa**;

III – Doutor **Honoris Causa**;

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou CEPE, aprovadas pelo CONSU.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene e pública do CONSU, com a presença do homenageado.

TÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art.114 O Instituto Metodista Granbery é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, agilizando as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.115 A relação da Faculdade Metodista Granbery com o Instituto Metodista Granbery está definida no Estatuto e Regulamento Geral do Instituto Metodista Granbery.

Art.116 As decisões tomadas no âmbito da Faculdade Metodista Granbery e que impliquem em aumento de despesas, somente poderão ser operacionalizadas com as autorizações específicas dos órgãos competentes e que estejam previstas no orçamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.117 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias contados da data da publicação do referido ato.

Art.118 As representações nos distintos órgãos e colegiados expiram quando da interrupção do exercício do cargo, função ou representação ou findo o prazo do mesmo, o que ocorrer primeiro.

Art.119 Este Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor do Instituto Metodista Granbery, entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se às disposições que importarem na alteração curricular e do regime escolar.